

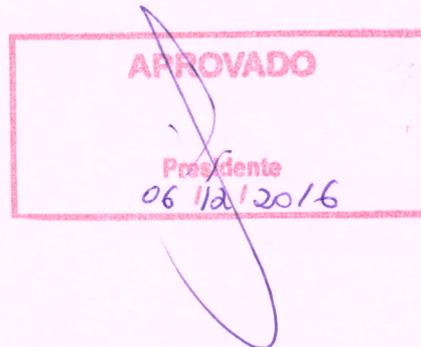


Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

MOÇÃO N° 436

Apoio ao Projeto de Lei n.º 6.447/2016, de autoria do Deputado Federal Dagoberto (PDT-MS), que altera a Lei n.º 2.848, de 1940 - Código Penal - para tipificar o crime de pichação.



Antes de tratar diretamente sobre o assunto, devemos conceituar o termo pichação como um ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou monumentos, usando tinta em spray aerossol ou rolo de tinta, sendo utilizadas frases de protesto ou insulto, assinaturas pessoais, ou como demarcação de territórios entre grupos – às vezes gangues rivais.

Pelo exposto, conceito este bem diferente de grafite, que é uma forma de manifestação artística em espaços públicos.

Ou seja, o grafite, diferente da pichação, é uma forma de manifestação artística e cultural, que se utilizam muito do conteúdo reflexivo do indivíduo para com a sociedade com que habita, diferente da pichação, que acabam poluindo as cidades.

Considerando que vários prédios privados e públicos são os principais alvos desses infratores, onde muitos deles já possuem passagem pela polícia por cometerem diversos atos ilícitos, inclusive invasão de patrimônio para a prática de pichação;

Considerando que diversos locais públicos no Município de Jundiaí e região vem sofrendo com o ataque desses vândalos, como recentemente o prédio onde se encontra o Plenário da Câmara Municipal de Jundiaí e a praça da Esplanada Monte Castelo que, após ter sido inaugurada, encontra-se com diversas marcações e depredações;

Considerando, por fim, que este projeto de lei vai ao encontro do interesse público, que almeja uma cidade limpa e livre da prática deste ato de vandalismo, inibindo a sua prática,



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

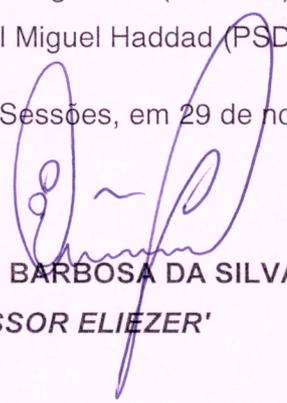
Moção 436 – fls. 02

Apresento à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n.º 6.447/2016, de autoria do Deputado Federal Dagoberto (PDT-MS), que altera a Lei n.º 2.848, de 1940 - Código Penal - para tipificar o crime de pichação.

Dê-se ciência desta deliberação ao:

1. Sr. Deputado Federal Rodrigo Maia (DEM-RJ), Presidente da Câmara dos Deputados;
2. Sr. Deputado Federal Dagoberto (PDT-MS), autor do projeto; e
3. Sr. Deputado Federal Miguel Haddad (PSDB-SP).

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2016.



ELIEZER BARBOSA DA SILVA

'PROFESSOR ELIEZER'